



**LEI Nº 550 / 2016**



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Dormentes para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X - as disposições sobre transparência fiscal; e
- XI - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2017, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento



urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2017 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

## Seção II Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - demonstrativo I -metas anuais
- II - demonstrativo II- avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - demonstrativo III- metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo IV- evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo V- origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI- avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VII -demonstrativo VII- estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo VIII- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.



§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Seção III Dos Riscos Fiscais**

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Dormentes, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2017, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

- I - 0001 – Apoio as Atividades Legislativas;
- II - 0002 – Planejar para Administrar;
- III - 0003 – Segurança Pública;
- IV - 0004 – Educação para Todos;
- V - 0005 – Cultura, Turismo e Esportes;
- VI - 0006 – Agricultura, Infraestrutura e Pecuária Mais Forte;
- VII - 0007 – Água Para Todos;
- VIII - 0008 – Cuidando do Nosso Município;
- IX - 0009 – Transporte;
- X - 0010 – Pavimentação Direito do Cidadão;
- XI - 0011 – Previdência Patrimônio do Servidor;
- XII - 0012 – Saúde;
- XIII - 0013 – Desenvolvimento Social;
- XIV - 0014 – Cuidando Bem das Mulheres;
- XV - 0015 - Fortalecimento do Sistema de Garantia do Direito Para Criança e Adolescente; e
- XVI - 0016 - Comunicação

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo compreendem:

- I - Tesouro Livre - Administração Direta;
- II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- V - Vinculados por Lei;
- VI - Tesouro - Contrapartida;
- VII - Tesouro - Contrapartida - PAC;
- VIII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- IX - Operações de Crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



§5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Dormentes/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VII - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;



V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

#### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e



b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2014-2017.

## **Seção II** **Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2016.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.



II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2017, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

### **Seção III Dos Débitos Judiciais**

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

### **Seção IV**



### Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

### Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2017, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2016.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 8º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4º do art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2017.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017.





Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2017, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

### Seção VIII Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;



III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2017.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

#### Seção IX Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
- III - Pessoal e Encargos Sociais;
- IV - Serviço da dívida; e
- XII - despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS**  
**Seção I**  
**Das Transferências para o Setor Privado**  
**Subseção Única**  
**Das Subvenções Sociais**

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;  
ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;



- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

## Seção II Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;  
X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e  
XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### Seção I

#### Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2017 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

R



§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2016, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2017 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



### Seção I

#### Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

### Seção II

#### Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.





Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2017.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

### Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

## CAPÍTULO VIII

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## CAPÍTULO IX

### A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Dormentes estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

## CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor; e
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

### Seção Única

#### Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da



gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário;
- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.



## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
- II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Dormentes 03 de novembro de 2016.

Roniere Macedo Reis  
Prefeito



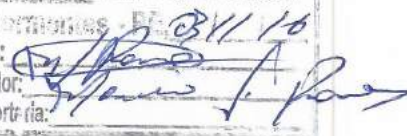
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE SANÇÃO Nº 087/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado. RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Dormentes  
Declara expressamente os devidos fins  
para a publicação, nos termos de Art. 97, I, "b",  
da CF/88, no Atrio da Prefeitura.  
Dormentes - PE 03/11/16  
Assinatura:   
Nome do signatário: Roniere Macedo Reis  
Cargo: Secretário de Administração

Roniere Macedo Reis

**Prefeito**



# ANEXO I

# Prioridades e Metas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**PROGRAMA:** 0001 - Apoio as Atividades Legislativas.

**OBJETIVO:** Propiciar o Regular Funcionamento da Câmara municipal de Vereadores em Suas Atividades Legislativas e Fiscalizadoras.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Investimentos a Cargo do Poder Legislativo;
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- ✓ Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Roniere *Roniere Reis*  
Prefeito  
CPF: 033.473.344-85





**PROGRAMA:** 0002 - Planejar Para Administrar

**OBJETIVO:** Planejar, administrar e Produzir com Sustentabilidade.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Manutenção da Casa para Estudantes Universitários;
- ✓ Ações Administrativas da Secretaria de Governo;
- ✓ Manutenção de Consórcios Intermunicipal;
- ✓ Divulgação de Atos do Poder Executivo Municipal;
- ✓ Implantação e Manutenção da Ouvidoria Municipal;
- ✓ Manutenção do Grupo de Captação de Recursos;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Veículos para Administração Pública;
- ✓ Amortização da Dívida Fundada Interna;
- ✓ Aquisição de Veículos para Apoio Logísticos aos Conselhos;
- ✓ Manutenção das Atividades da SEAFI;
- ✓ Contribuição para o PASEP;
- ✓ Programa de Capacitação de Servidor Municipal;
- ✓ Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Reserva de Contingência.

Roniere  
Projeto

CPE: 033.473.344-85



**PROGRAMA:** 0003 - Segurança Pública.

**OBJETIVO:** Proteger o Município Através de Políticas Públicas Evitando Depredação dos Espaços Públicos e de Lazer, Uso e Tráfico de Drogas, Homicídios, Além de Educar o Cidadão a Boas Práticas no Dia a Dia.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Programa de Monitoramento com Câmeras em Locais Públicos;
- ✓ Construção e Reforma de Delegacias e Postos Policiais;
- ✓ Repasse a Órgãos da Justiça e Policias para Programas no Município;
- ✓ Manutenção de Programas de Monitoramento em Locais Públicos;

Tomio *(assinatura)*  
Projeto  
CPE: 033.473.344-85



**PROGRAMA:** 0004 - Educação para Todos

**OBJETIVO:** Realizar Atividades-meio de Administração, Gerenciamento e Apoio à Educação Básica do Município.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Merenda Escolar;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais;
- ✓ Aquisição de Equipamentos Banda de Fanfarra;
- ✓ Aquisição de Veículo Transporte Escolar;
- ✓ Aquisição de Acervos Bibliográficos e Jogos Pedagógicos;
- ✓ Aquisição de Tabletes e ou Computadores Portáteis;
- ✓ Implantar a Conexão com a Rede Mundial de Computadores Internet;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- ✓ Manutenção do Laboratório de Informática;
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Educação no Campo;
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar;
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Saúde na Escola;
- ✓ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- ✓ Manutenção do Programa Amigos da Escola;
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Educacionais;
- ✓ Manutenção do Programa Alfabetizar com Sucesso;
- ✓ Manutenção da Feira Pedagógica de Educação;
- ✓ Manutenção de Programa de Correção de Fluxo Escolar;
- ✓ Manutenção de Programa Municipal de Formação do PROERD;
- ✓ Manutenção do Programa AEE – Atendimento Educacional Especial;
- ✓ Manutenção do Programa de Redução de Evasão Escolar;
- ✓ Programa de Formação Continuada a Docente;
- ✓ Manutenção do Programa de Capacitação de Servidores da Educação;
- ✓ Manutenção do Programa de Jovens e Adultos;
- ✓ Manutenção do Programa em Defesa do Meio Ambiente;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Infantil;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Creche;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 60% - EJA;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Infantil;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Creche;
- ✓ Manutenção do FUNDEB 40% - EJA;
- ✓ Manutenção do Programa de Horta na Escola;
- ✓ Repasse a Entidade de Ensino do Município;
- ✓ Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ✓ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes – PE

CNPJ/MF: 35.667.377/0001-83 CEP.: 56355-000

Fone/Fax: (87) 3865 1429 / 3865 1411

CPF: 03.473.344-83



- ✓ Manutenção do Programa Salário Educação;
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar PNTE;
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE;
- ✓ Manutenção do Programa Caminho da Escola – TE;
- ✓ Manutenção do Curso de Libras;
- ✓ Manutenção do Programa Olhar Brasil;
- ✓ Manutenção do Programa Educação no Trânsito;
- ✓ Manutenção do Programa Escola Acessível;
- ✓ Manutenção do Programa Mais Educação;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Manutenção de Veículos do Transporte Universitário.

*Ronivaldo Ricardo Reis*  
Prefeito

CPF: 033.473.344-85



**PROGRAMA: 0005 - Cultura, Turismo e Esportes.**

**OBJETIVO:** Fomentar nas Comunidades a Prática de Atividades Culturais, Esportivas Permanentes a Partir do Conhecimento Gerado nos Espaços Esportivos e Culturais Criados para o Município a Fim de Estimular Praticas Sociais Saudáveis e Incentivar o Turismo Local.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Projeto de Núcleo Popular Esportivo;
- ✓ Reforma do Estádio Municipal;
- ✓ Construção e Manutenção de Quadra Esportiva e Campo de Futebol no Interior;
- ✓ Reforma e Ampliação de Ginásios e Quadras Poliesportivas;
- ✓ Aquisição de Instrumentos de Banda Fanfarra;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Manutenção de Jogos Municipais Escolares;
- ✓ Manutenção do Programa de Festivais e Jogos;
- ✓ Manutenção do Campeonato Municipal de Futebol;
- ✓ Manutenção do Programa de Formação Esportiva;
- ✓ Manutenção do Programa Capacitação Profissional de Educação Física;
- ✓ Manutenção de Estádio de Futebol;
- ✓ Manutenção do Programa Incentivo a Atividades Físicas;
- ✓ Manutenção do Programa Preparatório em Modalidades Esportivas;
- ✓ Manutenção da Realização da CAPRISHOW;
- ✓ Manutenção de Eventos da Agenda Cultural;
- ✓ Manutenção do Conselho de Cultura;
- ✓ Manutenção do Programa de Festivais, Concursos e Exposições;
- ✓ Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- ✓ Incentivo ao Turismo;
- ✓ Manutenção de Centros Esportivos;
- ✓ Manutenção das Atividades da Escolinha de Futebol.
- ✓ Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos;
- ✓ Manutenção Cultural das Associações e Entidades sem Fins Lucrativos;
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Cidade Digital;
- ✓ Concurso para Escolha do Hino do Município;
- ✓ Manutenção do Turismo Rural "Subida ao morro".

Doniery Marcano Bis

Profª

CPF: 033.473.344-85

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes – PE

CNPJ/MF: 35.667.377/0001-83 CEP.: 56355-000

Fone/Fax: (87) 3865 1429 / 3865 1411



**PROGRAMA: 0006 – Agricultura e Pecuária Mais Forte.**

**OBJETIVO:** Executar Programa de Desenvolvimento e Extensão Rural e de Apoio aos Pequenos Produtores e Agricultores, bem como Aumentar a Produtividade e Elevar o Padrão Socioeconômico da População Rural, promovendo e incentivando sua melhoria.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria
- ✓ Programa de Incentivo e Promoção de Hortas Agroecológica;
- ✓ Programa de Incentivo a Produção de Leite e Arranjos Produtivos;
- ✓ Construção de Frigorífico;
- ✓ Programa de Apoio ao Associativismo;
- ✓ Implantação do Programa Jovem Criador;
- ✓ Manutenção do Programa de Registro de Raça de Ovino "Berganês";
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados a Secretaria;
- ✓ Implantar Programa "Banco de Sementes";
- ✓ Implantação de Programa Agente de Desenvolvimento Rural;
- ✓ Construção de Cisternas de Placas para Agricultores;
- ✓ Ajuda financeira a Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria;
- ✓ Manutenção do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- ✓ Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes;
- ✓ Ampliação e Manutenção do Programa Garantia Safra;
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa de Vermifugação;
- ✓ Programa de Aquisição de Distribuição de Carnes da Agricultura Familiar;
- ✓ Programa de Distribuição de Sêmen para Melhoramento Genético do Rebanho;

*Luiz Carlos da Conceição Reis*  
*Prefeito*  
CPF: 033.473.344-85



**PROGRAMA:** 0007 - Recursos Hídricos

**OBJETIVO:** Melhoria no Acesso e a Qualidade da Água no Município.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Construção de Sistemas de Abastecimento de Água;
- ✓ Construção e Recuperação de Barragens, Poços e Reservatórios;
- ✓ Construção e Desassoreamento de Barragens nas Propriedades Rurais;
- ✓ Aquisição de Máquina Perfuratriz e Equipamentos;
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos;
- ✓ Manutenção de Barragens, Reservatórios e Poços;
- ✓ Desassoreamento de Barragens, Lagoas e Aguadas Públicas;
- ✓ Manutenção de Poços Artesianos;
- ✓ Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água.

*Refeito*  
CPF: 033.473.344-85



**PROGRAMA:0008 - Dormentes Bem Cuidada**

**OBJETIVO:** Preservação da Natureza Propiciando um Ambiente Saudável a Toda a População.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos para Coleta de Lixo;
- ✓ Programa de Preservação da Caatinga;
- ✓ Construção de Aterro Sanitário;
- ✓ Implantar Programa de Combate Biológico e Sistemático de Pragas;
- ✓ Manutenção de Programa Educação Ambiental;
- ✓ Implantar e Manter o Programa "Lixo Limpo";
- ✓ Apoio Técnico no Cadastro Ambiental Rural- CAR Para os Pequenos Proprietários Rurais.

*R. D. D. D.*  
CPF: 033.473.344-83





**PROGRAMA:** 0009 - Transporte

**OBJETIVO:** Melhorar as Vias de Acessos no Município;

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- ✓ Construção de Abrigos para Passageiros;
- ✓ Manutenção de Estradas Vicinais;
- ✓ Manutenção da Patrulha Mecanizada;
- ✓ Implantação e Manutenção de Programa de Educação no Trânsito;
- ✓ Manutenção de Atividades Posto DETRAN.
- ✓ Manutenção de Veículos Transporte Universitários;
- ✓ Aquisição do Posto DETRAN.

*Ronilson Macedo Reis*  
Prefeito

CPF: 033.473.344-85



**PROGRAMA:** 0010 - Minha Rua de Cara Nova

**OBJETIVO:** Melhoria nas Condições de Vida da População.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Pavimentação de Ruas no Município;
- ✓ Construção e Ampliação de Sistemas de Saneamento Básico no Município;
- ✓ Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- ✓ Manutenção de Pátio de Eventos;
- ✓ Implantação e Manutenção de Programa de Educação no Trânsito;

*Wilson Macedo Reis*  
Prefeito

CPF: 033.473.344-85



**PROGRAMA:** 0011 - *Uma Previdência Mais Forte.*

**OBJETIVO:** *Realizar as Atividades Administrativas e Gerenciais Destinados a Manutenção e o Funcionamento do FUNPREDOR.*

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;*
- ✓ *Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência;*
- ✓ *Encargos na Concessão de Benefícios Previdenciários;*
- ✓ *Reservas Previdenciárias;*
- ✓ *Desapropriação de Imóveis;*
- ✓ *Reserva de Contingência.*

*Romero Macedo Reis*  
*Prefeito*

*CPF: 033.473.344-83*



**PROGRAMA:** 0012 - Saúde

**OBJETIVO:** Facilitar o Acesso da População aos Serviços Básicos e Ambulatoriais de Assistência Médico-hospitalar, Promovendo Ações na Prevenção e Controle

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
- ✓ *Manutenção de Programa no Combate a Doenças Infectocontagiosas (Atenção Básica e hospitalar);*
- ✓ *Manutenção do Programa Saúde na Escola;*
- ✓ *Manutenção e Ampliação ao Programa Saúde da Família-ESF (Estratégia de Saúde da Família).*
- ✓ *Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal;*
- ✓ *Aquisição de Veículos destinados aos Programas de Saúde;*
- ✓ *Aquisição de Veículos destinados a Secretaria de Saúde;*
- ✓ *Aquisição de Equipamentos Destinados a Programas de Saúde;*
- ✓ *Manutenção e Ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS;*
- ✓ *Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS;*
- ✓ *Manutenção de Unidade Básica de Saúde - UBS;*
- ✓ *Informatização dos Sistemas de Saúde (Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar);*
- ✓ *Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica;*
- ✓ *Implantação e Manutenção do Programa Brasil Sorridente;*
- ✓ *Implantação e Manutenção de Programa de Saúde Mental;*
- ✓ *Ampliação e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;*
- ✓ *Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD;*

✓ *Ronjano Macedo Reis*  
*Prefeito*

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes – PE  
CNPJ/MF: 35.667.377/0001-83 CEP.: 56355-000  
Fone/Fax: (87) 3865 1429 / 3865 1411



- ✓ *Aquisição de Medicamento e Materiais Hospitalar para as Unidades de Saúde municipal;*
- ✓ *Reforma, Ampliação e Manutenção do Laboratório Municipal;*
- ✓ *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;*
- ✓ *Implantação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;*
- ✓ *Manutenção e Ampliação do Programa de Combate a Endemias;*
- ✓ *Aquisição de Tabletes e ou Computadores Portáteis para Distribuição para os programas da secretaria;*
- ✓ *Construção da Policlínica com centro cirúrgico;*
- ✓ *Manutenção da Policlínica com centro cirúrgico;*
- ✓ *Construção e manutenção da Academia da Saúde;*
- ✓ *Manutenção do PNI;*
- ✓ *Manutenção de casa de apoio a pacientes em tratamento fora de domicilio nas cidades de Recife e Petrolina;*
- ✓ *Manutenção ao Núcleo de Promoção a Saúde;*
- ✓ *Manutenção dos convênios com clínicas privadas para realização de exames e procedimentos;*
- ✓ *Implantação do Plano de Cargos e Carreira para os profissionais de Saúde;*
- ✓ *Implantação de ouvidoria para atendimento da secretaria de saúde do município;*
- ✓ *Manutenção de Programa Educação Ambiental.*

*Rogério Marcelo Reis*  
*Prefeito*

*CPF: 033.473.344-03*



**PROGRAMA: 0013 - Desenvolvimento Social**

**OBJETIVO:** Prestar Assistência Social às Pessoas Necessitadas e Melhorar as Condições de Vida da População.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Fomento ao Serviço de Promoção da Inclusão Sócio Produtiva;
- ✓ Manutenção do Centro de Inclusão produtiva (Pernambuco no Batente);
- ✓ Manutenção - Centro de Referência e Assistência Social - CRAS;
- ✓ Programa de distribuição de cisternas a pessoas carentes;
- ✓ Manutenção do Centro de Inclusão Digital;
- ✓ Manutenção de Casa de Apoio para Pessoas de Extrema Pobreza;
- ✓ Manutenção do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos-SCFV;
- ✓ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso;
- ✓ Manutenção de Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos;
- ✓ Manutenção dos Conselhos da Assistência Social;
- ✓ Realização de Conferências Municipal;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- ✓ Manutenção de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Programa de Cultura e Lazer a Pessoa Idosa;
- ✓ Ampliação e Manutenção da Academia da Terceira Idade;
- ✓ Implantação e Manutenção do Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ Implantar Conselho Municipal da Juventude;
- ✓ Implantar Centro da Juventude;
- ✓ Implantação e manutenção da Vigilância Sócio Assistencial;
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Primeiro Emprego;
- ✓ Programa Habitacional do Município;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Renilson Marcelo Reis  
Prefeito  
Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro - Dormentes - PE  
CNPJ/MF: 35.667.377/0001-83 CEP.: 56355-000  
Fone/Fax: (87) 3865 1429 / 3865 1411  
CEP: 56355-000



- ✓ *Concessão de Auxílio Funeral;*
- ✓ *Atendimento Emergencial a Pessoas Carentes;*
- ✓ *Implantação e Manutenção das atividades do CREAS;*
- ✓ *Manutenção de Auxilio a pessoas carentes (Benefício Eventual);*
- ✓ *Manutenção do Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);*
- ✓ *Manutenção de Cursos Profissionalizantes*
- ✓ *Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família*
- ✓ *Manutenção do Programa em Defesa do Meio Ambiente*
- ✓ *Manutenção do Programa Educativo "Educação para o Transito"*
- ✓ *Implantação e manutenção do Programa Acesso Suas do PRONATEC.*

*Romário Augusto Reis*  
*Prefeito*

*CPF: 033.473.344-83*



**PROGRAMA: 0014 - Cuidando Bem das Mulheres**

**OBJETIVO: Garantir Políticas Públicas para as Mulheres, viabilizando o Processo de Fortalecimento da Autonomia Pessoal e a Superação das Desigualdades Sociais;**

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Construção do Prédio – Centro de Referência da Mulher;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- ✓ Manutenção de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher
- ✓ Manutenção do Programa de Empreendedorismo;
- ✓ Manutenção de Cursos Profissionalizantes;
- ✓ Manutenção da Coordenadoria da Mulher;
- ✓ Ajuda Financeira a Mulher Vítima da Violência Doméstica;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Manutenção de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher.

  
Reniere Macedo Reis  
Prefeito  
CPF: 033.473.344-83





**PROGRAMA:** 0015 - Fortalecimento do Sistema de Garantia do Direito Para Criança e Adolescente.

**OBJETIVO:** Ampliar, Integrar e Articular Políticas Públicas para o Fortalecimento e Valorização da Criança e do Adolescente.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Aquisição de Veículo para Conselho da Criança e do Adolescente;
- ✓ Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar;
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e do Adolescente;
- ✓ Recuperação de Crianças das Drogas;
- ✓ Manutenção do Centro Integrado a Criança;
- ✓ Manutenção do Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes;
- ✓ Manutenção de Atividades do F.M.C e Adolescente

Ronilson Macedo Reis  
Prefeito  
CPF: 033.473.344-83



**PROGRAMA: 0016 - Comunicação**

**OBJETIVO: Implantar e Programar o Acesso aos Sistemas de Comunicação no Município.**

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ *Conveniar com o sistema coletivo de TV e operadoras de telefonia móvel e demais meios de comunicação;*
- ✓ *Manutenção do Portal da Transparência.*

*Ronney Augusto Reis*  
*Prefeito*

*CPF: 033.473.344-05*



**PROGRAMA: 0017 - Infraestrutura**

**OBJETIVO:** Promover e Incentivar a melhoria da agropecuária no município bem como a infraestrutura necessária a sua expansão.

**Metas: Projetos/Atividades**

- ✓ Construção de Praças e Jardins;
- ✓ Projeto de Eletrificação;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos;
- ✓ Construção de Casas Populares;
- ✓ Construção de Privadas ou Banheiros;
- ✓ Manutenção de Atividades da Secretaria;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados a Secretaria;
- ✓ Construção de Pórtico de entrada da cidade.

Ronivaldo Matias Reis  
*Ronivaldo*  
CPF: 033.473.344-83



# **ANEXO II E III**

## **Metas Fiscais e Riscos Fiscais**



# ANEXO II E III

## Metas Fiscais e Riscos Fiscais



Parametros Iniciais

Município: Dormentes - PE  
 Ano da LDO: 2017

**VARIAVEIS**

	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,35	0,35	0,35
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$	174.000.000.000	189.000.000.000	204.400.000.000

\* Fonte Agência Condepe/Fidem

Ano	Taxa de Crescimento do PIB real % *	Valor em (R\$)	
		Realizado	Previsto
2015		155.500.000.000	153.600.000.000
2016	3,50%	160.942.500.000	160.942.500.000
2017	0,35%	174.000.000.000	174.000.000.000
2018	0,35%	189.000.000.000	189.000.000.000
2019	0,35%	204.400.000.000	204.400.000.000

INDICES DE INFLAÇÃO	2014	2015	2016*	2017*	2018*	2019*
* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen - Relatório FOCUS de 24/03/2016.	6,41%	10,67%	7,31%	6,00%	6,00%	6,00%

FONTES: Secretaria de Finanças

*Regina Marcelo Reis*  
 Prefeito

CPF: 033.473.344-85



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Município de Dormentes - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	43.661.749,23	41.190.329,46	2,51%	44.316.675,47	39.441.683,40	2,34%	44.981.425,60	37.767.272,31	2,20%
Receitas Primárias (I)	42.013.481,62	39.635.360,02	2,41%	42.643.683,85	37.952.726,81	2,26%	43.283.339,11	36.341.526,15	2,12%
Despesa Total	43.661.749,23	41.190.329,46	2,51%	44.316.675,47	39.441.683,40	2,34%	44.981.425,60	37.767.272,31	2,20%
Despesas Primárias (II)	41.940.399,73	39.566.414,84	2,41%	42.569.505,73	37.886.708,55	2,25%	43.208.048,31	36.278.310,54	2,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.081,90	68.945,18	0,00%	74.178,12	66.018,27	0,00%	75.290,80	63.215,60	0,00%
Resultado Nominal	-1.516.806,48	-1.430.949,51	-0,09%	-1.729.381,69	-1.539.143,55	-0,09%	-441.082,62	-370.341,47	-0,02%
Divida Publica Consolidada	6.220.398,17	5.868.300,16	0,36%	4.700.615,39	4.183.530,96	0,25%	4.465.584,62	3.749.390,96	0,22%
Divida Consolidada Líquida	2.995.799,62	2.826.226,06	0,17%	1.266.417,93	1.127.107,45	0,07%	825.335,31	692.967,44	0,04%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: IBGE, CODEPE/FIDEM

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
	PIB real (crescimento % anual)	0,35	0,35
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00%	0,00%	0,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco	174.000.000.000	189.000.000.000	204.400.000.000
Índice para Deflação	1,060	1,124	1,191

Roni Marinho Reis  
CPF: 033.473.344-85

R\$ 1,00



Município de Dormentes - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	38.883.778,14	0,025	39.597.577,60	0,025	713.799,46	1,84	
Receitas Primárias (I)	37.436.279,19	0,024	37.750.153,02	0,024	313.873,83	0,84	
Despesa Total	38.883.778,14	0,025	37.798.701,88	0,024	-1.085.076,26	-2,79	
Despesas Primárias (II)	38.330.478,14	0,025	36.892.285,47	0,024	-1.438.192,67	-3,75	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-894.198,95	-0,001	857.867,55	0,001	1.752.066,50	-195,94	
Resultado Nominal	-666.877,63	0,000	323.571,65	0,000	990.449,28	-148,52	
Dívida Pública Consolidada	8.740.398,17	0,006	9.515.372,93	0,006	774.974,76	8,87	
Dívida Consolidada Líquida	5.897.400,92	0,004	7.019.600,62	0,005	1.122.199,70	19,03	
FONTE: Secretaria de Finanças							

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015		153.600.000,000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015		155.500.000,000

Fonte: Agência Condepe/Fidem

Romão Marcelo Reis  
 Prefeito

CPF: 032.473.344-85





Município de Dormentes - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	39.358.661,08	38.883.778,14	-1,21	43.016.501,70	10,63	43.661.749,23	1,50	44.316.675,47	1,50	44.981.425,60	1,50
Receitas Primárias (I)	38.114.350,71	37.436.279,19	-1,78	41.294.070,56	10,30	42.013.481,62	1,74	42.643.683,85	1,50	43.283.339,11	1,50
Despesa Total	39.418.822,23	38.883.778,14	-1,36	43.016.501,70	10,63	43.661.749,23	1,50	44.316.675,47	1,50	44.981.425,60	1,50
Despesas Primárias (II)	38.457.113,76	38.330.478,14	-0,33	41.813.201,70	9,09	41.940.399,73	0,30	42.569.505,73	1,50	43.208.048,31	1,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-342.763,05	-894.198,95	160,88	-519.131,14	-41,94	73.081,90	-114,08	74.178,12	1,50	75.290,80	1,50
Resultado Nominal	-437.935,50	-666.877,63	52,28	-1.384.794,82	107,65	-1.516.806,48	9,53	-1.729.381,69	14,01	-441.082,62	-74,49
Dívida Pública Consolidada	9.290.398,17	8.740.398,17	-5,92	7.540.398,17	-13,73	6.220.398,17	-17,51	4.700.615,39	-24,43	4.465.584,62	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	6.564.278,55	5.897.400,92	-10,16	4.512.606,10	-23,48	2.995.799,62	-33,61	1.266.417,93	-57,73	825.335,31	-34,83
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	46.350.312,77	43.032.677,27	-7,16	43.016.501,70	-0,04	41.190.329,46	-4,25	39.441.683,40	-4,25	35.629.502,18	-9,67
Receitas Primárias (I)	44.884.963,77	41.430.730,18	-7,70	41.294.070,56	-0,33	39.635.360,02	-4,02	37.952.726,81	-4,25	34.284.458,63	-9,67
Despesa Total	46.421.160,92	43.032.677,27	-7,30	43.016.501,70	-0,04	41.190.329,46	-4,25	39.441.683,40	-4,25	35.629.502,18	-9,67
Despesas Primárias (II)	45.288.615,07	42.420.340,16	-6,33	41.813.201,70	-1,43	39.566.414,84	-5,37	37.886.708,55	-4,25	34.224.821,27	-9,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	-403.651,30	-989.609,98	145,16	-519.131,14	-47,54	68.945,18	-113,28	66.018,26	-4,25	59.637,36	-9,67
Resultado Nominal	-515.730,13	-738.033,47	43,10	-1.384.794,82	87,63	-1.430.949,51	3,33	-1.539.143,55	7,56	-349.378,75	-9,67
Dívida Pública Consolidada	#####	9.672.998,65	-11,59	7.540.398,17	-22,05	5.868.300,16	-22,18	4.183.530,96	-28,71	3.537.161,28	-15,45
Dívida Consolidada Líquida	7.730.353,51	6.526.653,60	-15,57	4.512.606,10	-30,86	2.826.226,06	-37,37	1.127.107,45	-60,12	653.742,87	-42,00

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	2014	2015	2016*	2017*	2018*	2019*
% Aplicação p/ valores Correntes	6,41%	10,67%	7,31%	6,00%	6,00%	6,00%
* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen - Relatório FOCUS de 24/03/2016.	1,178	1,107	-	1,060	1,124	1,262

Ronivaldo Almeida Reis  
 Prefeito  
 CPF: 033.473.344-85



Município de Dormentes - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	45.558,97	0,29%	-10.860.456,05	-1844,44%	1.990.509,92	100,00%	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	15.872.669,44	99,71%	11.449.278,82	1944,44%	0,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>15.918.228,41</b>	<b>100,00%</b>	<b>588.822,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.990.509,92</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>							
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	
Patrimônio	0,00	0,00%	-4.492.002,63	106,99%	-5.778.261,20	100,00%	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	10.057.954,20	100,00%	293.503,83	-6,99%	0,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10.057.954,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>-4.198.498,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>-5.778.261,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria de Finanças

*Revisão*  
*Mauro Reis*  
*Deputado*  
 CPF: 033.473.344-25



Município de Dormentes - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00		
	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	24.757,59	72.735,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	24.757,59	72.735,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	50.500,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	50.500,00	0,00
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - II(d)) +</b>	<b>(h) = ((Ib - II(e)) +</b>	<b>(i) = (Ic - II(f))</b>
FONTE: Secretaria de Finanças	46.992,59	22.235,00	0,00

Romina Oliveira Marques Reis  
Prefeito

CPF: 033.473.344-83



# Prefeitura de Dormentes

## Município de Dormentes - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2017

AME - Demonstrativo (LRF art. 4º, inciso IV, alínea "c")		R\$ 1,00		
RECEITAS		2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>		0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		0,00	3.179.742,27	3.839.371,03
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	2.179.742,27	2.179.742,27	2.839.371,03
Pessoal Civil	0,00	1.715.376,24	1.715.376,24	2.252.252,51
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	1.215.278,24	1.215.278,24	1.252.252,51
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Anulação de Empenhos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		0,00	3.168.531,56	3.803.248,92
Receita de Contribuições	0,00	3.168.531,56	3.168.531,56	3.803.248,92
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do DEBIA-Alterado	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime de Diárias e Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I + II)</b>	0,00	3.168.531,56	3.168.531,56	3.803.248,92
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>		0,00	2.012.285,24	2.524.255,37
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		0,00	2.012.285,24	2.524.255,37
Despesas Correntes	0,00	2.012.285,24	2.012.285,24	2.524.255,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV + V)</b>	0,00	2.012.285,24	2.012.285,24	2.524.255,37
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II) - (V)</b>		0,00	3.168.531,56	3.803.248,92
<b>ADORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</b>		0,00	1.338.984,20	5.645.414,44
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>		0,00	1.338.984,20	5.645.414,44
<b>PLANO FINANCEIRO</b>		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS DE CAPITAL DO RPPS</b>		0,00	0,00	0,00
<b>FONTE: Sistema "Contas", Unidade Responsável: "Nome", Data da emissão: "dd/mm/aaaa" e hora de emissão: "hh:mm:ss"</b>		0,00	11.832.095,56	14.031.849,02

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## Município de Dormentes - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2017

AME - Demonstrativo (LRF art. 4º, inciso IV, alínea "c")		R\$ 1,00		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) - (Saldo anterior) (-)
2014	4.757.791,56	764.134,81	3.993.656,65	20.042.935,05
2015	5.019.954,44	816.239,50	4.203.714,94	24.246.649,99
2016	5.557.088,63	836.454,54	4.720.634,09	28.985.427,07
2017	6.351.346,62	874.717,54	5.009.629,09	33.995.056,17
2018	6.340.395,20	886.953,00	5.453.442,20	39.448.499,06
2019	6.710.609,40	994.708,23	5.715.901,17	45.164.400,23
2020	7.221.178,54	1.022.640,40	6.198.538,14	51.362.938,37
2021	7.630.203,77	1.039.383,93	6.590.819,84	57.961.748,41
2022	8.078.496,85	1.137.494,93	6.940.999,92	64.982.751,06
2023	8.540.976,93	1.229.032,43	7.311.944,50	72.194.695,56
2024	9.027.900,78	1.446.471,35	7.581.429,43	79.774.397,82
2025	10.066.595,96	2.026.123,24	8.040.472,72	87.629.078,17
2026	10.575.712,84	2.328.144,33	8.247.568,51	95.649.550,90
2027	11.118.934,35	2.535.348,99	8.583.585,36	103.892.115,41
2028	11.681.528,54	4.382.998,02	7.298.530,52	112.459.504,77
2029	12.223.904,25	4.750.425,15	7.473.479,10	120.676.373,56
2030	12.745.307,01	6.134.952,92	6.610.354,09	128.637.765,79
2031	13.275.426,62	6.591.464,76	6.683.961,86	136.532.741,85
2032	13.802.850,17	7.401.117,94	6.401.732,23	144.475.890,34
2033	14.314.266,97	7.766.025,23	6.548.241,74	152.143.787,59
2034	14.829.371,30	8.227.672,38	6.601.698,92	159.864.389,80
2035	15.327.441,67	8.791.310,74	6.536.130,93	167.292.843,36
2036	15.838.605,37	9.072.320,56	6.766.284,81	174.859.259,78
2037	16.327.870,25	9.165.856,49	7.162.013,76	182.361.112,77
2038	16.844.625,79	9.777.751,70	7.066.874,09	189.907.772,28
2039	17.312.728,28	10.229.574,92	7.083.153,36	197.690.677,31
2040	17.804.239,96	10.517.879,69	7.286.360,27	205.808.223,56
2041	18.302.187,08	10.657.162,74	7.645.024,34	214.018.653,65
2042	18.796.830,41	10.708.810,10	8.088.020,31	222.239.302,89
2043	19.302.187,08	11.486.963,19	7.815.223,89	230.731.815,04
2044	19.746.830,41	11.883.300,80	7.863.529,61	239.282.478,61
2045	20.223.904,25	12.389.872,33	7.834.031,92	247.896.510,22
2046	20.745.307,01	12.922.640,40	7.822.666,61	256.539.725,55
2047	21.223.904,25	13.483.952,92	7.740.951,33	265.064.473,29
2048	21.745.307,01	14.081.117,94	7.664.189,07	273.618.708,57
2049	22.223.904,25	14.715.242,62	7.508.661,63	282.050.470,29
2050	22.745.307,01	15.386.647,76	7.358.659,25	290.399.379,68
2051	23.223.904,25	16.105.425,15	7.118.479,10	298.668.809,59
2052	23.745.307,01	16.872.320,56	6.873.006,45	306.868.223,56
2053	24.223.904,25	17.688.810,10	6.535.094,15	314.944.653,65
2054	24.745.307,01	18.555.307,01	6.190.000,00	322.859.802,89
2055	25.223.904,25	19.472.810,10	5.751.094,15	330.673.024,24
2056	25.745.307,01	20.440.810,10	5.304.496,91	338.357.527,35
2057	26.223.904,25	21.460.810,10	4.763.094,15	345.874.621,50
2058	26.745.307,01	22.533.307,01	4.212.000,00	353.292.321,50
2059	27.223.904,25	23.658.810,10	3.565.094,15	360.592.415,65
2060	27.745.307,01	24.836.810,10	2.908.496,91	367.753.912,56
2061	28.223.904,25	26.068.810,10	2.155.094,15	374.778.908,41
2062	28.745.307,01	27.354.810,10	1.392.496,91	381.671.411,32
2063	29.223.904,25	28.695.810,10	630.094,15	388.441.517,47
2064	29.745.307,01	30.091.810,10	-134.502,89	395.096.914,58
2065	30.223.904,25	31.543.810,10	-319.905,89	391.577.008,69
2066	30.745.307,01	33.051.810,10	-506.502,89	387.870.405,80
2067	31.223.904,25	34.615.810,10	-693.905,89	383.876.499,91
2068	31.745.307,01	36.235.810,10	-892.502,89	379.583.997,02
2069	32.223.904,25	37.911.810,10	-1.092.905,89	374.991.091,13
2070	32.745.307,01	39.643.810,10	-1.294.502,89	370.096.588,24
2071	33.223.904,25	41.431.810,10	-1.507.905,89	364.908.682,35
2072	33.745.307,01	43.275.810,10	-1.732.502,89	359.436.179,46
2073	34.223.904,25	45.175.810,10	-1.957.905,89	353.678.273,57
2074	34.745.307,01	47.131.810,10	-2.184.502,89	347.632.770,68
2075	35.223.904,25	49.143.810,10	-2.411.905,89	341.290.864,79
2076	35.745.307,01	51.211.810,10	-2.646.502,89	334.644.361,90
2077	36.223.904,25	53.345.810,10	-2.881.905,89	327.692.456,01
2078	36.745.307,01	55.545.810,10	-3.128.502,89	320.443.953,12
2079	37.223.904,25	57.811.810,10	-3.385.905,89	312.897.047,23
2080	37.745.307,01	60.143.810,10	-3.654.502,89	305.042.544,34
2081	38.223.904,25	62.541.810,10	-3.933.905,89	296.888.638,45
2082	38.745.307,01	65.005.810,10	-4.224.502,89	288.424.135,56
2083	39.223.904,25	67.535.810,10	-4.526.905,89	279.647.229,67
2084	39.745.307,01	70.131.810,10	-4.840.502,89	270.566.726,78
2085	40.223.904,25	72.794.810,10	-5.165.905,89	261.180.820,89
2086	40.745.307,01	75.525.810,10	-5.503.502,89	251.497.317,00
2087	41.223.904,25	78.325.810,10	-5.853.905,89	241.416.411,11
2088	41.745.307,01	81.195.810,10	-6.226.502,89	230.939.908,22
2089	42.223.904,25	84.135.810,10	-6.621.905,89	220.067.902,33
2090	42.745.307,01	87.145.810,10	-7.050.502,89	208.817.401,44
2091	43.223.904,25	90.225.810,10	-7.512.502,89	197.186.901,55
2092	43.745.307,01	93.375.810,10	-8.008.502,89	185.184.401,66
2093	44.223.904,25	96.595.810,10	-8.538.905,89	172.819.901,77
2094	44.745.307,01	100.885.810,10	-9.102.502,89	160.092.401,88
2095	45.223.904,25	105.255.810,10	-9.700.502,89	147.091.901,99
2096	45.745.307,01	110.705.810,10	-10.333.502,89	133.818.402,10
2097	46.223.904,25	117.235.810,10	-11.000.502,89	120.277.902,21
2098	46.745.307,01	123.845.810,10	-11.702.502,89	106.475.402,32
2099	47.223.904,25	131.535.810,10	-12.440.502,89	92.414.902,43
2100	47.745.307,01	140.315.810,10	-13.214.502,89	78.100.402,54

Fonte: Secretaria de Finanças em 31/12/2013.

Romário Vaz de Regis  
Prefeito

CPF: 033.473.344-83



Município de Dormentes - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ES TIMATIVA E COMPENS AÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						
						R\$ 1,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

*Rafael*  
CPF: 033.473.344-85



Município de Dormentes - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>	0,00

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2017.

*R. Prefeito*

CPF: 033.473.344-85

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.576.602,31</b>	<b>34.878.237,82</b>	<b>35.614.382,10</b>	<b>39.556.642,48</b>	<b>40.149.992,12</b>	<b>40.752.242,00</b>	<b>41.363.525,63</b>
Receita Tributária	1.294.870,95	1.638.306,00	1.607.926,32	1.849.115,27	1.876.852,00	1.905.004,78	1.933.579,85
Receitas de Contribuições	1.000.640,70	1.215.278,24	1.221.714,34	1.393.885,77	1.414.794,06	1.436.015,97	1.457.556,21
Receita Patrimonial	145.312,97	1.172.122,68	1.106.860,52	1.383.575,65	1.304.329,28	1.323.894,22	1.343.752,63
Aplicações Financeiras (II)	145.171,57	1.171.575,37	1.099.728,75	1.374.660,94	1.295.280,85	1.314.710,06	1.334.430,71
Outras Receitas Patrimoniais	141,40	547,31	7.131,77	8.914,71	9.048,43	9.184,16	9.321,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	279.661,52	238.833,55	439.680,31	474.854,73	481.977,55	489.207,21	496.545,32
Transferências Correntes	26.786.117,37	30.517.390,06	30.583.419,49	33.603.995,60	34.208.055,54	34.721.176,37	35.241.994,02
Outras Receitas Correntes	69.998,80	96.307,29	654.781,12	851.215,46	863.983,69	876.943,45	890.097,60
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.911.827,44</b>	<b>1.311.891,70</b>	<b>1.364.764,20</b>	<b>1.364.764,20</b>	<b>1.385.235,66</b>	<b>1.406.014,20</b>	<b>1.427.104,41</b>
Operações de Créditos	0,00	0,00	347.770,20	347.770,20	352.986,75	358.281,55	363.655,78
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	72.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.911.827,44	1.239.156,70	1.016.994,00	1.016.994,00	1.032.248,91	1.047.732,64	1.063.448,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.256.666,52</b>	<b>3.168.531,56</b>	<b>1.904.631,84</b>	<b>2.095.095,02</b>	<b>2.126.521,45</b>	<b>2.158.419,27</b>	<b>2.190.795,56</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>34.745.096,27</b>	<b>39.358.661,08</b>	<b>38.883.778,14</b>	<b>43.016.501,70</b>	<b>43.661.749,23</b>	<b>44.318.675,47</b>	<b>44.981.425,60</b>

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>29.529.781,86</b>	<b>33.441.617,55</b>	<b>32.981.926,68</b>	<b>35.036.640,59</b>	<b>35.062.190,20</b>	<b>35.588.123,06</b>	<b>36.121.944,90</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.223.568,61	20.959.439,33	20.537.471,28	22.591.218,41	22.430.086,69	22.766.537,99	23.108.036,06
Juros e Encargos da Dívida	0,00	67.640,77	3.300,00	3.300,00	3.349,50	3.399,74	3.450,74
Outras Despesas Correntes	10.306.213,25	12.414.537,45	12.441.155,40	12.442.122,18	12.628.754,01	12.818.185,32	13.010.458,10
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>5.429.501,25</b>	<b>5.977.204,68</b>	<b>3.983.927,06</b>	<b>5.870.144,27</b>	<b>6.458.196,43</b>	<b>6.555.069,38</b>	<b>6.653.395,42</b>
Investimentos	4.984.422,42	5.083.136,98	3.433.927,06	4.670.144,27	4.740.196,43	4.811.299,38	4.883.468,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	445.078,83	894.067,70	550.000,00	1.200.000,00	1.718.000,00	1.743.770,00	1.769.926,55
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.917.924,40	2.109.716,84	2.141.362,59	2.173.483,03	2.206.085,28
RESERVA DO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)</b>	<b>34.959.283,11</b>	<b>39.418.822,23</b>	<b>38.883.778,14</b>	<b>43.016.501,70</b>	<b>43.661.749,23</b>	<b>44.318.675,47</b>	<b>44.981.425,60</b>

R\$ 1,00

R\$ 1,00

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	RS
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>29.576.602,31</b>	<b>34.878.237,82</b>	<b>35.614.382,10</b>	<b>39.556.542,48</b>	<b>40.149.992,12</b>	<b>40.752.242,00</b>	<b>41.363.525,63</b>	
Receita Tributária	1.294.870,95	1.638.306,00	1.607.926,32	1.849.115,27	1.876.852,00	1.905.004,78	1.933.579,85	
Receitas de Contribuições	1.000.640,70	1.215.278,24	1.221.714,34	1.393.865,77	1.414.794,06	1.436.015,97	1.457.556,21	
Receita Patrimonial	145.312,97	1.172.122,68	1.106.860,52	1.383.575,65	1.304.329,28	1.323.894,22	1.343.752,63	
Aplicações Financeiras (II)	145.171,57	1.171.575,37	1.099.728,75	1.374.660,94	1.295.280,85	1.314.710,06	1.334.430,71	
Outras Receitas Patrimoniais	141,40	547,31	7.131,77	8.914,71	9.048,43	9.184,16	9.321,92	
Receita de Serviços	279.662	238.834	439.680	474.855	481.978	489.207	496.545	
Transferências Correntes	26.786.117,37	30.517.390,06	30.583.419,49	33.603.995,50	34.208.055,54	34.721.176,37	35.241.994,02	
Outras Receitas Correntes	69.998,80	96.307,29	654.781,12	851.215,46	863.983,69	876.943,45	890.097,60	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>29.431.430,74</b>	<b>33.706.662,45</b>	<b>34.514.653,35</b>	<b>38.181.981,54</b>	<b>38.854.711,27</b>	<b>39.437.531,94</b>	<b>40.029.094,92</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.911.827,44</b>	<b>1.311.891,70</b>	<b>1.526.764,20</b>	<b>1.364.764,20</b>	<b>1.385.235,66</b>	<b>1.406.014,20</b>	<b>1.427.104,41</b>	
Operações de Créditos (V)	0,00	0,00	347.770,20	347.770,20	352.986,75	358.281,55	363.655,78	
Amortização de Empréstimos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VII)	0,00	72.735,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
T transferências de Capital	2.911.827,44	1.239.156,70	1.016.994,00	1.016.994,00	1.032.248,91	1.047.732,64	1.063.448,63	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.911.827,44</b>	<b>1.239.156,70</b>	<b>1.016.994,00</b>	<b>1.016.994,00</b>	<b>1.032.248,91</b>	<b>1.047.732,64</b>	<b>1.063.448,63</b>	
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (IX)</b>	<b>2.256.666,52</b>	<b>3.168.531,56</b>	<b>1.904.631,84</b>	<b>2.095.095,02</b>	<b>2.126.521,45</b>	<b>2.158.419,27</b>	<b>2.190.795,56</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>34.599.924,70</b>	<b>38.114.350,71</b>	<b>37.436.279,19</b>	<b>41.294.070,56</b>	<b>42.013.481,62</b>	<b>42.643.683,85</b>	<b>43.283.339,11</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>29.529.781,86</b>	<b>33.441.617,55</b>	<b>32.981.926,68</b>	<b>35.036.640,59</b>	<b>35.062.190,20</b>	<b>35.588.123,06</b>	<b>36.121.944,90</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	19.223.568,61	20.959.439,33	20.537.471,28	22.591.218,41	22.430.086,69	22.766.537,99	23.108.036,06	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	67.640,77	3.300,00	3.300,00	3.349,50	3.399,74	3.450,74	
Outras Despesas Correntes	10.306.213,25	12.414.537,45	12.441.155,40	12.442.122,18	12.628.754,01	12.818.165,32	13.010.458,10	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>29.529.781,86</b>	<b>33.373.976,78</b>	<b>32.978.626,68</b>	<b>35.033.340,59</b>	<b>35.058.840,70</b>	<b>35.584.723,31</b>	<b>36.118.494,16</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>5.429.501,25</b>	<b>5.977.204,68</b>	<b>3.983.927,06</b>	<b>5.870.144,27</b>	<b>6.458.196,43</b>	<b>6.555.069,38</b>	<b>6.653.395,42</b>	
Investimentos	4.984.422,42	5.083.136,98	3.433.927,06	4.670.144,27	4.740.196,43	4.811.299,38	4.883.468,87	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	445.078,83	894.067,70	550.000,00	1.200.000,00	1.718.000,00	1.743.770,00	1.769.926,55	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>4.984.422,42</b>	<b>5.083.136,98</b>	<b>3.433.927,06</b>	<b>4.670.144,27</b>	<b>4.740.196,43</b>	<b>4.811.299,38</b>	<b>4.883.468,87</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.917.924,40</b>	<b>2.109.716,84</b>	<b>2.141.362,69</b>	<b>2.173.483,03</b>	<b>2.206.085,28</b>	
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>34.514.204,28</b>	<b>38.457.113,76</b>	<b>38.330.478,14</b>	<b>41.813.201,70</b>	<b>41.940.399,73</b>	<b>42.569.505,73</b>	<b>43.208.048,31</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>85.720,42</b>	<b>-342.763,05</b>	<b>-994.198,95</b>	<b>-519.131,14</b>	<b>73.081,90</b>	<b>74.178,12</b>	<b>75.290,80</b>	

Nota:

- 1- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

*Carla Maria de Aguiar*  
*Professora*  
 C.P.: 033.473.344-85



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00													
	(b) 2013	(c) 2014	(d) 2015	(e) 2016	(f) 2017	(g) 2018	(h) 2019	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	8.005.682,53	9.290.398,17	8.740.398,17	7.540.398,17	6.220.398,17	4.700.615,39	4.465.584,62							
DEDUÇÕES (II)	1.003.468,48	2.726.119,62	2.842.997,25	3.027.792,07	3.224.598,55	3.434.197,46	3.640.249,31							
Ativo Financeiro	2.925.865,27	3.016.007,49	3.151.727,83	3.356.590,14	3.574.768,49	3.807.128,45	4.035.556,16							
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
(-) Restos a Pagar Processados	1.922.396,79	289.887,87	308.730,58	328.798,07	350.169,94	372.930,99	395.306,85							
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	7.002.214,05	6.564.278,55	5.897.400,92	4.512.606,10	2.995.799,62	1.266.417,93	825.335,31							
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.002.214,05	6.564.278,55	5.897.400,92	4.512.606,10	2.995.799,62	1.266.417,93	825.335,31							
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(2.899.746,95)</b>	<b>(437.935,50)</b>	<b>(666.877,63)</b>	<b>(1.384.794,82)</b>	<b>(1.516.806,48)</b>	<b>(1.729.381,69)</b>	<b>(441.082,62)</b>							

Notas:

- 1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal.  
 \*. Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2013.

*Roberto Almeida Reis*  
 Prefeito  
 CPF: 033.473.344-25

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.005.682,53	9.290.398,17	8.740.398,17	7.540.398,17	6.220.398,17	4.700.615,39	4.465.584,62		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outra Dívidas	8.005.682,53	9.290.398,17	8.740.398,17	7.540.398,17	6.220.398,17	4.700.615,39	4.465.584,62		
DEDUÇÕES (II)	1.003.468,48	2.726.119,62	2.842.997,25	3.027.792,07	3.224.598,55	3.434.197,46	3.640.249,31		
Ativo Disponível	2.925.865,27	3.016.007,49	3.151.727,83	3.356.590,14	3.574.768,49	3.807.128,45	4.035.556,16		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	1.922.396,79	289.887,87	308.730,58	328.798,07	350.169,94	372.930,99	395.306,85		
DCL (III)=(I-II)	7.002.214,05	6.564.278,55	5.897.400,92	4.512.606,10	2.995.799,62	1.266.417,93	825.335,31		

Nota:

1- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.

CPF: 153.473.344-25  
*Quesado*  
 Controlador



Município de Dormentes - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.141.362,59	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.141.362,59
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.141.362,59</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.141.362,59</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.141.362,59</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.141.362,59</b>

FONTE: Secretaria de Finanças

*Ronivaldo Macedo Reis*  
 Prefeito

CPF: 033.473.344-85